



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Novas diretrizes para funcionamento dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional nos quatros estados da circunscrição do CREFITO-1 (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), visando impedir a proliferação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador da pandemia de Covid-19.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região- CREFITO1, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 de 08 de maio de 2020, com atualização mais recente em 23/07/2021;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2021 de 03 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de atualização das diretrizes acerca do funcionamento dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional na rede pública e privada, na circunscrição do CREFITO-1, as quais foram anteriormente regulamentadas através da Portaria CREFITO-1 nº 046/2020.

Considerando os critérios de segurança, instituídos nos protocolos para evitar a contaminação causada pelo COVID-19, com fundamento no Decreto nº 49.131, de 19 de junho de 2020, promulgado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando que na circunscrição do estado da Paraíba foi emitido o Decreto nº 40.304 , em 12 de junho de 2020, pelo Governo Estadual, instituindo o Plano Novo Normal Paraíba com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, a fim de balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas na Paraíba; não existindo restrições para o funcionamento das atividades classificadas como essenciais, incluindo nesse rol as clínicas de Fisioterapia (Artigo 3º, § 3º, Inciso I, do Decreto nº 40.304/2020);

Considerando que na circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte, o Governo Estadual emitiu o Decreto nº 29.815., em 07 de julho de 2020, determinando a retomada das atividades econômicas e do funcionamento dos estabelecimentos, os quais ficam obrigados a cumprirem os protocolos gerais de medidas sanitárias previstas no art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020; implementando as estratégias no enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Considerando que na circunscrição do Estado de Alagoas, local onde está instalada uma subsede do CREFITO-1, foram emitidas as recomendações pelo Governo Municipal através do Decreto nº 8913, de 02 de julho de 2020, que autorizou a reabertura das atividades econômicas, seguindo-se o Plano de Distanciamento Social Controlado, e, conforme previsto nos Artigos 23 e 26 do Decreto nº 8.913/2020, estão autorizados o funcionamento das clínicas de Fisioterapia, devendo ser cumpridas as medidas



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

preventivas de segurança para evitar a contaminação pelo COVID-19, e observadas, obrigatoriamente, as recomendações dos Conselhos de Classe e órgãos reguladores;

Considerando as recomendações específicas das associações de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional reconhecidas pelo Sistema COFFITO/ CREFITO's, conforme publicações em seus sites institucionais, acerca das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir novas diretrizes com orientações para os serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em clínicas, consultórios, ambulatórios, NASF, CAPS e atendimento domiciliar nos quatro estados da circunscrição do CREFITO-1 (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), visando impedir a proliferação do novo Coronavírus/COVID-19 (Sars-CoV-2).

Artigo 2º - O profissional de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional poderá priorizar a teleconsulta e o telemonitoramento, regulamentado pela Resolução nº 516/2020 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Parágrafo único – Caberá ao profissional de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sendo prerrogativa pessoal e intransferível, tomar a decisão quanto ao melhor e mais seguro ambiente onde será realizada a assistência. Deverá respeitar os seguintes dispositivos:

I - Em teleconsulta e telemonitoramento, respeitar o estabelecido na Resolução COFFITO nº 516/2020 e procedendo-se com o devido registro em prontuário, conforme estabelecido nas Resoluções COFFITO nºs: 414/12 e 415/12;

II - Em atendimento domiciliar, deve ser adotadas todas as medidas de segurança para pacientes, profissionais e familiares, orientadas pela ABRASFID – Associação Brasileira de Fisioterapia Domiciliar – ABRASFID (<http://www.abrasfid.com.br/>) e pelo NEAD – Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar ([https://www.neadsaude.org.br /category/nead-covid19/](https://www.neadsaude.org.br/category/nead-covid19/));

Artigo 3º - Os profissionais de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional devem estar atentos às normas de combate a COVID-19 estabelecidas por cada Governo Estadual e/ou Municipal, devendo observar as peculiaridades regionais.

Artigo 4º - Caso o paciente, durante o atendimento, seja identificado com sinais e sintomas respiratórios (coriza, tosse seca e intensa, dor de garganta, cansaço, falta de ar), acompanhados ou não de febre, ou qualquer outro sintoma que desperte a suspeita de COVID-19, o atendimento deverá ser imediatamente suspenso e o paciente orientado a ligar para o Disque Saúde 136 e/ou encaminhado aos serviços de saúde de referência para COVID-19.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Parágrafo Único - Os atendimentos poderão ser retomados após o período de quarentena (14 dias), de acordo com o determinado pelas normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária no que se refere às medidas de segurança no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 ou, antes desse período, com apresentação do teste negativo para o COVID-19.

Artigo 5º – Aplica-se a suspensão das atividades assistenciais, caso o profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional apresente sinais e sintomas respiratórios (coriza, tosse seca e intensa, dor de garganta, cansaço, falta de ar), acompanhados ou não de febre, ou qualquer outro sintoma que desperte a suspeita de COVID-19.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a suspeita ou confirmação do diagnóstico de COVID-19, no que se refere ao profissional, os atendimentos deverão ser imediatamente suspensos, devendo o profissional comunicar formalmente ao seu superior hierárquico, ou se for autônomo, deve comunicar imediatamente ao paciente ou ao seu familiar, através de Notificação formal (escrita).

Parágrafo Segundo – Para não ocorrer descontinuidade do tratamento do paciente, o profissional impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença deverá indicar outro profissional para prestar a assistência.

Artigo 6º - Os acompanhantes deverão deixar os pacientes nos serviços e voltar somente após a assistência, salvo as exceções, como nos casos em que o paciente não pode ficar sem o acompanhante, sendo limitado em apenas 1 (um) acompanhante por paciente se o espaço físico permitir a distância mínima de 1,0 metro entre as pessoas, devendo ser observado sinais e sintomas de COVID-19 também nesse acompanhante.

Artigo 7º - Os pacientes deverão ser assistidos cumprindo-se os seguintes critérios:

I – No caso de pacientes que necessitem apenas do comando verbal do fisioterapeuta ou do terapeuta ocupacional para a correta realização da conduta proposta, o atendimento poderá ser realizado em grupo (de acordo com as Resoluções COFFITO 444/2014 e 445/2014) desde que seja respeitada a distância mínima de 1,0 metro entre os mesmos;

II – No caso de pacientes que necessitem de contato manual do fisioterapeuta ou do terapeuta ocupacional, o atendimento deverá ser feito de forma individualizada;

III- No caso do estabelecimento cuja ambiência comporte mais de um profissional de saúde com seu respectivo paciente, deve-se observar o distanciamento de 1,0 metro entre as duplas paciente/profissional;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

IV- No caso de mais de um paciente ser atendido pelo mesmo profissional (de acordo com os Parâmetros Assistenciais), este profissional deverá obedecer às regras de higienização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais/equipamentos compartilhados.

Artigo 8º - Os pacientes do grupo de risco para COVID-19 classificados de acordo com a Organização Mundial da Saúde que ainda não possuem esquema completo de vacinação para o COVID-19 deverão ser priorizados com atendimento de forma individual ou com pessoa que convive na mesma residência e que também seja paciente, desde que assinem termo declarando consentimento.

Artigo 9º - Os serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional deverão seguir as seguintes orientações específicas:

I - Rotinas a serem adotadas nos serviços, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), procedimentos para paramentação e desparamentação; e higienização de materiais/equipamentos compartilhados;

II- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual –EPI's;

III - Descarte ou higienização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

IV - Educação continuada dos Profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e Colaboradores, além da Educação em Saúde para pacientes e acompanhantes.

Artigo 10 – O serviço deverá realizar monitoramento, pelo menos 1 (uma) vez por semana, dos sinais e sintomas sugestivos da COVID-19 nos profissionais, funcionários/colaboradores, pacientes e acompanhantes.

Parágrafo primeiro - O monitoramento dos pacientes deve, obrigatoriamente, ter seus resultados registrados, pelo fisioterapeuta ou pelo terapeuta ocupacional responsável, na evolução diária feita em registro de prontuário, cumprindo-se o determinado nas Resoluções COFFITO nºs: 414/2012 e 415/2012.

Parágrafo segundo - O monitoramento dos profissionais/ funcionários/ colaboradores deve, obrigatoriamente, ter seus resultados registrados em documento próprio do serviço, assinado pelo profissional e pelo responsável técnico.

Artigo 11 - Os atendimentos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional só poderão ser realizados com uso obrigatório de EPI 's específicos para o tipo de assistência realizada.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Artigo 12 – Durante a assistência que exija um contato direto (corpo a corpo) com o paciente, **sem sintomas respiratórios**, os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais deverão utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI's:

I - máscara cirúrgica;

Parágrafo primeiro – A máscara cirúrgica deverá ser descartada todas as vezes que estiver suja ou úmida, ou ainda, no tempo recomendado pelo fabricante.

Parágrafo segundo - Nos atendimentos nos quais o fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional tenha contato corpo a corpo com o paciente, o profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável a depender do quadro clínico do paciente e da natureza e grau de interação do profissional com o paciente.

Artigo 13 – Durante a assistência ao paciente **com sintomas respiratórios**, os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais deverão utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI's:

I - máscara cirúrgica (usar máscara do tipo PFF2 para procedimentos que possam gerar aerossóis);

II - protetor facial ou óculos de proteção;

III – capote/avental descartável (no mínimo gramatura de 30 gramas) ou de outro material impermeável que permita higienização adequada antes de sua reutilização;

IV - toucas descartáveis ou de tecido impermeável/higienizável.

Parágrafo primeiro – A máscara cirúrgica/ PFF2 deverá ser descartada todas as vezes que estiver suja ou úmida, ou ainda, no tempo recomendado pelo fabricante.

Parágrafo segundo – O protetor facial, ou óculos de proteção, deve ser higienizado ao final de cada atendimento e antes de sua reutilização.

Parágrafo terceiro – No caso da assistência que gere contato com secreção corporal, de qualquer natureza, o capote ou avental descartável deve ter a gramatura mínima de 50 gramas, o que lhe confere a característica de ser impermeável. Caso o procedimento gere aerossol, deve-se utilizar a máscara N95 ou PFF2.

Parágrafo quarto - No caso da utilização de capote ou avental descartável, o mesmo deverá ser descartado ao final de cada atendimento.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Parágrafo quinto– No caso de utilização de capote de tecido impermeável, o mesmo deverá ser higienizado após cada atendimento.

Parágrafo sexto - O capote ou avental descartável poderá ser substituído por jaleco ou outra vestimenta de tecido desde que, ao final de cada atendimento, haja obrigatoriamente a troca do mesmo ou higienização adequada (material impermeável/higienizável).

Parágrafo sétimo – O uso da touca descartável ou de tecido impermeável é obrigatório, independentemente do comprimento do cabelo do profissional, e deverá ser substituída (ou higienizada, no caso da impermeável) ao final de cada turno de trabalho (no máximo de 6 horas) ou quando estiver danificada.

Artigo 14 – É de total responsabilidade dos gestores e responsáveis técnicos dos serviços a seleção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados e seu fornecimento, em quantidade suficiente, aos profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, e também aos funcionários/colaboradores.

Parágrafo único - As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - a serem utilizados durante o funcionamento do serviço irão variar de acordo com a configuração do risco, como exposto no ANEXO I desta Portaria.

Artigo 15 – Os pacientes e respectivos acompanhantes deverão ser orientados à aquisição e uso de máscaras de proteção, ficando facultado ao serviço disponibilizar a máscara de proteção no caso em que a utilização, a qual é obrigatória, não esteja sendo cumprida.

Parágrafo único – Se o paciente se recusar a utilizar a máscara de proteção, o profissional tem o direito de não realizar o tratamento/ atendimento. Este fato deve ser registrado no prontuário do paciente, descrevendo o motivo de não ter ocorrido a assistência.

Artigo 16 - Os estabelecimentos deverão elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para manejo, armazenamento, coleta e transporte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, o qual deverá ser adotado por profissionais, funcionários/colaboradores, pacientes e acompanhantes, devendo ser observadas as seguintes orientações:

I - Armazenamento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's descartados em coletor exclusivo constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, e com cantos e bordas arredondados;

II - O transporte interno deste coletor para o local onde ficará armazenado até o momento de sua coleta pelo serviço público de limpeza deve ser realizado atendendo a rota e a horários previamente definidos pelo serviço;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

III - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - reutilizáveis deverão ser higienizados em local apropriado, seguindo-se todas as normas de biossegurança necessárias;

IV - Os profissionais responsáveis por estes procedimentos deverão utilizar máscara cirúrgica associada ao protetor facial, bem como luvas, touca, capote e sapatos apropriados.

Parágrafo único - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's devem ser tratados como lixo potencialmente infectado, por serem uma fonte de contaminação capaz de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública e NÃO devem ser descartados junto ao lixo comum, devendo ser colocado em um saco plástico individualizado antes do descarte.

Artigo 17 – Os gestores, seja da rede pública ou privada, devem oferecer capacitação para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais quanto ao uso racional e adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - durante a realização de seu trabalho ou mesmo durante o momento da desparamentação, a fim de controlar a transmissão da COVID-19.

Artigo 18 - Essa capacitação deverá abranger, minimamente, os seguintes objetivos:

I - Conhecimento do Procedimento Operacional Padrão - POP - do serviço sobre as rotinas a serem adotadas para o controle da transmissão da COVID-19;

II - Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - necessários para a realização de suas atividades, além de como e quando utilizá-los;

III - Conhecimento e habilidade sobre como vestir, utilizar e remover adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de maneira a evitar a autocontaminação;

IV - Manejo, armazenamento, coleta e transporte dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - para o local de descarte;

V – Desinfetar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's - que não são descartáveis, como óculos de proteção, protetores faciais e capotes/jalecos impermeáveis, além de armazenamento adequado após o uso;

VI - Conhecimento sobre as limitações do Equipamento de Proteção Individual – EPI's no impedimento à autocontaminação, bem como para a disseminação do contágio;

VII - Conscientização quanto à importância do cumprimento dessas ações.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Artigo 19 - Esse processo de capacitação deverá ser registrado em ata com assinatura de todos os participantes e toda equipe deve demonstrar capacidade para cumprir com a rotina definida.

Artigo 20 - Quanto ao processo de Educação em Saúde dos pacientes e de seus respectivos acompanhantes é preciso:

I - Disponibilizar, na recepção e sala de espera, materiais informativos relacionados ao COVID19 (Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>);

II – Fixar cartazes, em todos os ambientes do serviço, orientando e estimulando sobre a importância da higienização das mãos, enfatizando que essa higienização deve acontecer principalmente após o contato direto com pessoas ou superfícies;

III - Estimular o procedimento de “Etiqueta da Tosse”: ao tossir ou espirrar deve-se cobrir a boca e o nariz com o cotovelo fletido. Se usar lenço descartável, o mesmo deve ser colocado imediatamente no lixo após a sua utilização. Em seguida, deve acontecer a lavagem ou higienização das mãos com álcool a 70%;

IV - Orientar que qualquer aparecimento de sintomas suspeitos da Covid-19 deve ser informado ao serviço para que a circulação nesses ambientes seja suspensa. O usuário/ profissional/ funcionário/ colaborador deve ser orientado a buscar assistência médica adequada e adotar imediatamente o distanciamento e até o isolamento social por 14 dias;

V - Incentivar a redução do contato físico entre as pessoas, evitando apertos de mão, abraços, beijos e o compartilhamento de copos e objetos pessoais.

Artigo 21 - Quanto às atividades em grupo realizadas nos Centros de Atenção Psicossociais – CAPS, determina-se:

I - A organização dos atendimentos deve ocorrer considerando a singularidade dos sujeitos e coletivos, suas necessidades e as possíveis vulnerabilidades;

II - Nas atividades em grupo, deverá ser preconizado um quantitativo de, no máximo, 8 usuários adultos por atendimento em grupo e 5 usuários crianças por atendimento em grupo, mediante avaliação profissional, se o ambiente for controlado e permitir o distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

III - Os atendimentos em grupo deverão ter horários estabelecidos de início e término, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, salvo nos casos de intercorrências;

IV - Deve-se optar por espaços amplos e ventilados para realização da atividade em grupo;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

V - Se possível, manter aberta(s) porta(s) e janela(s), desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade dos usuários;

VI - Deve-se respeitar o distanciamento de 1 metro entre os participantes do grupo;

VII - Os usuários devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais como: escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros.

VIII - Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, tesouras, telefones, etc.;

IX - De acordo com a avaliação das necessidades dos usuários, priorizar os atendimentos individuais e o atendimento não presencial;

X - Os usuários que apresentem dificuldades em: manter-se com máscara; compreender a necessidade do distanciamento e o não cumprimento físico (como beijos, abraços e apertos de mão); e outras questões necessárias para as medidas de prevenção de propagação do vírus, devem ser avaliados criteriosamente quanto à participação em atividades grupais.

Artigo 22 - Os estágios obrigatórios em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional, assim como as aulas presenciais, devem ser realizados de acordo com ato normativo emitido pelo Ministério da Educação MEC, ou ato normativo promulgado pela autoridade governamental de cada estado da circunscrição do CREFITO-1 (AL, PB, PE e RN), observando-se a hierarquia normativa acerca do caso, e deverão, em qualquer cenário obedecer ao que está determinado nessas diretrizes; excetuando-se no que se refere ao ambiente hospitalar haja vista que possui diretriz de funcionamento específica, notadamente para esse cenário de pandemia do COVID-19.

Parágrafo único - A realização dos estágios obrigatórios em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional poderá acontecer conforme previsão contida na Resolução 431/2013 (Fisioterapia), Resolução 451/2015 (Terapia Ocupacional) e na Portaria 544/2020 do Ministério da Educação MEC.

Artigo 23 – A realização dos estágios não obrigatórios em Fisioterapia e em Terapia Ocupacional deve ocorrer desde que obedecidas, na integralidade, as Resoluções COFFITO nº s: 432/2013 e 452/2015, que regulamentam a prática desses estágios.

Parágrafo único - A responsabilidade do fornecimento de equipamento de proteção de individual (EPI) deverá estar prevista no Termo de Estágio (contrato) a ser celebrado entre as partes (estudante/ unidade concedente/ instituição de ensino superior -IES), conforme Lei Federal Nº 11788/2008 (Lei do Estágio).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

Artigo 24 – Essas diretrizes apresentam medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo (COVID-19) e, portanto, são baseadas no que se sabe até o momento, podendo ser atualizadas à medida que forem surgindo novas evidências científicas. Entretanto, os profissionais de saúde e/ ou os serviços de saúde podem determinar ações de prevenção e controle MAIS RIGOROSAS que as definidas nestas diretrizes, a partir de uma avaliação de sua realidade de atendimento e dos recursos disponíveis pelo serviço.

Artigo 25 - Cada região possui sua especificidade. As recomendações descritas nesta Portaria não excluem as determinações de cada Governo Estadual ou Municipal. Em observância à recomendação, caso seja conflitante, recomendamos adotar a determinação do estado ou município no qual o serviço esteja situado.

Artigo 26 - Os profissionais e os gestores dos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional deverão ficar atentos às atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde, pela - ANVISA - Agência Nacional em Vigilância Sanitária, pelo Governo Estadual, pelo CREFITO-1 e por autoridades sanitárias. O cenário epidemiológico atual é extremamente dinâmico, e requer atenção contínua às mudanças de protocolos.

Artigo 27 – Ficam revogadas as diretrizes instituídas pela Portaria Nº 046/2020.

Artigo 28 - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CREFITO-1.

Artigo 29 – Estas diretrizes entram em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico e Portal da Transparência do CREFITO-1.

Recife, 29 de outubro de 2021.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

ANEXO I

Rotinas a serem estabelecidas em áreas ou setores dos serviços de saúde.

ATENÇÃO: “A máscara de tecido **NÃO** é um EPI, por isso não deve ser usada quando se deveria usar a máscara cirúrgica (durante a assistência ou contato direto, a menos de 1 metro de pacientes), ou quando se deveria usar a máscara N95/PPF2 ou equivalente (durante a realização de procedimentos potencialmente geradores de aerossóis).” (NT GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020)

QUADRO 1: TODAS AS ÁREAS E SETORES DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%;• Manter distância mínima de 1 metro entre as pessoas;• Evitar a permanência de acompanhantes no serviço, salvo as exceções;• Manter o ambiente ventilado (preferencialmente janelas abertas ou com exaustão); <p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Usar máscara durante toda a permanência no ambiente;• O tipo de máscara dependerá da atividade a ser desempenhada pelo funcionário e será indicado ao longo deste documento. No caso dos pacientes, a máscara poderá ser de tecido;• Adequar as áreas de convívio dos profissionais com relação à garantia do distanciamento social, com demarcações no piso ou nas cadeiras, orientações visuais de higiene das mãos, limpeza e ventilação do ambiente.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 2: RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS PESSOAS ENVOLVIDAS TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
<p>Todas, em especial os funcionários/ colaboradores da recepção, da limpeza, segurança, entre outros.</p>	<ul style="list-style-type: none">● Higienizar, com frequência, as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, principalmente quando houver contato com outras pessoas ou compartilhamento de objetos, a exemplo de manuseios de documentos, prontuários físicos, canetas, teclados de computador, aparelhos de telefones ou celulares;● Fazer uso de máscara cirúrgica;● Instituir barreiras físicas para garantir o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas (exemplo: placas de acrílico, faixa no piso, entre outras);● Higienizar superfícies e objetos compartilhados com álcool 70% após a utilização;● Adotar o sistema de agendamento para o atendimento;● Os horários de atendimento devem ser estabelecidos de forma espaçada, prevendo o tempo de higienização dos espaços, minimizando, sempre que possível, a aglomeração de pessoas;● No momento da marcação, o paciente deverá ser orientado a chegar no horário do atendimento, para evitar aglomerações na sala de espera.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 3: SALA DE ESPERA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Pacientes e acompanhantes	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar condições para higiene das mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%);• Identificar, com marcas no chão, os locais onde os pacientes e acompanhantes devem permanecer, de forma que seja mantida distância mínima de 1 metro entre as pessoas;• Manter o ambiente higienizado no início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis e equipamentos. Objetos de uso compartilhado devem ser higienizados antes e depois de sua utilização;• Organizar as cadeiras da sala de espera com o distanciamento de 1 metro. No caso de cadeiras conjugadas, intercale os assentos interditando a cadeira ao lado.

QUADRO 4: ÁREA ADMINISTRATIVA OU AMBIENTES INTERNOS VINCULADOS A QUESTÃO DE LOGÍSTICA DO SERVIÇO, COMO POR EXEMPLO: ALMOXARIFADO, ÁREA DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todos os profissionais e funcionários/ colaboradores que NÃO estejam em atendimento direto de pacientes ou acompanhantes, e que consigam manter distância de mais de 1 metro de outras pessoas.	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool-70%, todas as vezes que forem necessárias, principalmente quando houver contato com outras pessoas ou compartilhamento de objetos;• Manter distância mínima de 1 metro de outras pessoas. Quando isso não for possível, deve-se fazer uso de máscaras cirúrgicas;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70%. Manter o ambiente higienizado no início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis e equipamentos. Objetos de uso compartilhado devem ser higienizados antes e depois de sua utilização.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

QUADRO 5: COPA E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, INCLUSIVE AS ÁREAS DESTINADAS AO PÚBLICO EXTERNO.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70% ou água e sabonete líquido para lavagem das mãos;• Manter a regra de distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, mesas e cadeiras;• Retirar a máscara apenas no momento de ingestão de líquidos ou alimentos;• Permanecer nesses ambientes pelo menor tempo possível;• Higienizar utensílios compartilhados, como garrafa térmica;• Reforçar a higiene e desinfecção do ambiente e superfícies, principalmente das mesas, cadeiras e balcões, além de outros móveis;• Flexibilizar horários de refeições, para evitar concentração de muitos profissionais e funcionários/ colaboradores nos mesmos horários;• Usar, preferencialmente, utensílios descartáveis como copos, pratos ou talheres. O uso de objetos reutilizáveis só é recomendado quando utilizados de forma individualizada e personalizada.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 6: SALA DE ATENDIMENTOS: SEJA INDIVIDUAL OU EM GRUPO, INCLUINDO OS ATENDIMENTOS DESTINADOS AO PILATES.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">● Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool (70%), todas as vezes que forem necessárias, principalmente no início e final de cada atendimento;● Fazer uso obrigatório de máscara de tecido, todos os pacientes, com exceção de pacientes menores de 2 (dois) anos ou que esteja dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou que não consigam permanecer com a máscara. O Profissional deverá fazer uso da máscara cirúrgica, observando-se as orientações sobre descarte e higienização de EPI's;● Nos atendimentos nos quais o fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional tenha contato corpo a corpo com o paciente, o profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável a depender do quadro clínico do paciente e da natureza e grau de interação do profissional com o paciente;● Higienizar o ambiente antes do início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis, equipamentos e cadeiras;● Higienizar cadeira, maca, tatame ou qualquer outro objeto em que o paciente esteja acomodado durante o atendimento, com álcool a 70%, antes e após cada atendimento;● Não utilizar nos atendimentos pediátricos brinquedos e objetos de difícil higienização como materiais de tecido, pelúcia e similares;● Estipular um intervalo necessário e suficiente, entre um paciente e outro, para higienização da sala e materiais;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

	<ul style="list-style-type: none">● Higienizar superfícies e objetos compartilhados com álcool 70%, antes e após sua utilização, como é o caso dos equipamentos utilizados como recursos terapêuticos;● No caso da maca ser coberta com lençol/ toalha descartável, o mesmo deve ser descartado imediatamente após o uso, e a maca deve ser desinfetada entre um atendimento e outro com álcool 70%.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

QUADRO 7: SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">● Pacientes e Profissionais devem higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%, sempre que forem entrar na sala;● Seguir as orientações referentes ao uso de EPI's que já foram citados anteriormente;● No que se refere aos equipamentos suspensos e objetos, o terapeuta deve higienizar todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca de paciente;● Profissionais que dividem sala devem manter o distanciamento social de mínimo de 1 metro do outro profissional com seu paciente;● Retirar ou trocar equipamentos de difícil higienização como malhas, colchões de tecido e piscina de bolas, sendo esta última permitida se estiver vazia;● Materiais de estimulação tátil como massinhas, areia, sagu, grãos, tapetes e similares de difícil higienização devem ser de uso individual.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

QUADRO 8. SALA DE TREINOS DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<ul style="list-style-type: none">● Pacientes e profissionais devem higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70%, sempre que forem entrar na sala;● Seguir as orientações referente ao uso de EPI's;● No que se refere aos utensílios e objetos, o terapeuta deve higienizar todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca de paciente;● O profissional deve estar atento ao armazenamento dos alimentos trazidos pelo paciente, observando seus aspectos e evitar o toque direto;● Antes de dar início aos treinos, o profissional deve higienizar todo e qualquer objeto e utensílio trazido pela família.

QUADRO 9: PISCINA TERAPÊUTICA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<p>Observação: é importante informar que a terapia em ambiente aquático com o residual de cloro mantido entre 1 e 3 ppm desativa diversos vírus, entre eles o COVID-19.</p> <ul style="list-style-type: none">● Os usuários da piscina devem ser orientados a chegar de banho tomado antes de entrar na piscina. Após a conduta, os pacientes devem ser desencorajados a tomar banho na clínica, para evitar a aglomeração nos vestiários;● Profissionais e pacientes devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool 70%, sempre que forem entrar na piscina;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

SEDE: Rua Henrique Dias, 303 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50.070-140

Telefone (81) 3081-5000 - www.crefito1.org.br e-mail: crefito1@crefito1.org.br

	<ul style="list-style-type: none">● Manter distância mínima de 1 metro entre os pacientes;● Não há a necessidade do uso de máscaras neste ambiente, portanto os profissionais devem utilizar o protetor facial;● Higienizar, com álcool 70%, objetos utilizados por cada paciente, antes e depois do atendimento, higienizar as bordas da piscina a cada 1(uma) hora.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

QUADRO 10: BANHEIROS E VESTIÁRIOS

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<ul style="list-style-type: none">● Realizar a limpeza, no mínimo, 2 (duas) vezes por turno (manhã, tarde e noite), seguindo protocolo operacional padrão (POP) da empresa voltado para esse fim;● Nos vestiários, manter a distância mínima de 1 metro entre as pessoas.